



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 87/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA OS ARTIGO 19 E 23 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **artigo 3º** da Lei nº 3005/2009, alterado pelas Leis nºs 3059/2010, de 25-05-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3282/2012, de 12-06-2012, 3357/2013, de 14-05-2013, 3438/2013, de 24-12-2013, 3620/2015, de 23-06-2015, 3756/2017, de 24-01-2017, 3794/2017, de 27-06-2017, 3885/2018, de 24-04-2018 e 3956/2018, de 11-12-2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	CE-30
MEDICO PEDIATRA	02	CE-23
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	02	CE-23
PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO	02	CE-22
ODONTÓLOGO	02	CE-20
ASSISTENTE SOCIAL	06	CE-20
PSICÓLOGO	07	CE-20
FONOAUDIOLOGO	02	CE-20
ENFERMEIRO	02	CE-20
VETERINÁRIO	04	CE-20
ARQUITETO	01	CE-20
ENGENHEIRO CIVIL	03	CE-20
FISCAL PARA AÇÕES EM SAÚDE	01	CE-20
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02	CE-18
CONTADOR	02	CE-18
BIBLIOTECÁRIO	01	CE-17
TESOUREIRO	02	CE-17
FISCAL AMBIENTAL	01	CE-17
FISCAL SANITÁRIO	02	CE-17
FISCAL	06	CE-17



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	CE-17
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	CE-17
NUTRICIONISTA	02	CE-17
AGENTE ADMINISTRATIVO	37	CE-16
SECRETÁRIO DE ESCOLA	11	CE-15
MONITOR SOCIAL	02	CE-15
MECÂNICO	04	CE-15
ALMOXARIFE	03	CE-15
DESENHISTA	01	CE-15
OPERADOR DE MÁQUINA	20	CE-14
ELETRECISTA	03	CE-14
DESENHISTA	01	CE-13
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	03	CE-12
MOTORISTA	25	CE-11
CUIDADOR	08	CE-11
PEDREIRO	06	CE-10
CARPINTEIRO	03	CE-10
TELEFONISTA INTERNA	02	CE-08
CALCETEIRO	08	CE-06
PINTOR	04	CE-05
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	15	CE-05
MONITOR DE EDUCAÇÃO	230	CE-05
AUXILIAR DE CUIDADOR	08	CE-05
COZINHEIRA	47	CE-05
ATENDENTE DE CRECHE	44	CE-04
VIGILANTE	12	CE-04
TELEFONISTA EXTERNA	03	CE-04
OPERÁRIO	35	CE-04
SERVENTE	30	CE-04

Art. 2º O **artigo 19** da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3318/2012, de 19-12-2012, 3401/2013, de 17-09-2013 e 3438/2013, de 24-12-2013, 3523/2014, de 05-08-2014, 3620/2015, de 23-06-2015, 3685/2015, de 24-12-2015, 3752/2017, de 10-01-2017, 3835/2017, de 23-10-2017 e 3936/2018, de 16-10-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. É o seguinte o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código de Identificação	Padrão
12	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO
02	ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-09
02	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	2	CC-08
01	ASSESSOR DE SAÚDE	1	CC-08
01	ASSESSOR AMBIENTAL	1	CC-08
01	ASSESSOR DE OBRAS	2	CC-08
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONÔMICO	2	CC-08
01	ASSESSOR DE TURISMO	2	CC-08
01	ASSESSOR DA AGRICULTURA	2	CC-08
01	DELEGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	2	CC-08
01	DIRETOR DE COMPRAS	2	CC-08
01	CHEFE DE SETOR CONTABIL	3	FG-08
01	DIRETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2	CC-07
01	COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	1	CC-07
01	COORDENADOR DO PROCON	2	CC-07
12	OFICIAL DE GABINETE	1	CC-07
05	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	CC-07
01	COORDENADOR DO CRAS	3	CC-07
01	COORDENADOR DO CREAS	3	CC-07
01	CHEFE DE OBRAS	2	CC-07
01	ASSESSOR DE TRANSPORTES	1	CC-07
01	DIRETOR DE TRÂNSITO	1	CC-07
01	DIRETOR DE ESPORTES	2	CC-07
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	CC-06
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2	CC-05
07	CHEFE DE SETOR	2	CC-05
01	DIRETOR DE MUSEU E ARQUIVO HISTÓRICO	2	CC-05
01	DIRETOR DA BIBLIOTECA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	SUPERVISOR SOCIAL	2	CC-04
01	MESTRE DA BANDA	2	CC-04
01	ASSISTENTE DE GABINETE	2	CC-04
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	CC-03
02	COORDENADOR SOCIAL	2	CC-02
01	CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO	3	FG-02
03	CHEFE DE TURMA	2	CC-01
05	MEMBROS DO PLANTÃO FISCAL	3	GE-04
03	MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	3	GE-03

Este documento foi assinado digitalmente por VALDIR CARLOS FABRIS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guapore.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9F0B-4B11-4857-B6FE





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

*04	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	3	GE-03
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE OBRAS	3	GE-03
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO	3	GE-02
01	PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DA JUCERGS	3	GE-02
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	3	GE-02
01	COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA	3	GE-02
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	GE-02

*03 vagas para membro titular e 01 vaga para membro suplente. A vaga de suplente será ocupada temporariamente, somente em caso de impedimento de membro titular. A gratificação será percebida somente durante o período de impedimento de membro titular.

Art. 3º As atribuições do cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE OBRAS passam a integrar a Lei nº 3005/2009 com a seguinte redação:

CARGO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE OBRAS

PADRÃO: GE-03

ATRIBUIÇÕES

- I. Realizar e coordenar todos os trâmites administrativos para compra de peças para máquinas e caminhões, ferramentas de trabalho, ferramentas para oficina mecânica, material para rampa de lavagem e bomba de abastecimento, pneus, óleos, material para manutenção de pontes, material para construção de elevadas, materiais para manutenção de estradas rurais e ruas do perímetro urbano, materiais para ampliação e conservação de redes de esgotos;
- II. Coordenar o pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Viação, incluído folha ponto, atestados, efetividade e pagamento de horas extraordinárias;
- III. Coordenar e controlar os abastecimentos, o sistema de frota e diário de bordo, o controle de destinação do material adquirido pela Secretaria de Obras e Viação, controle de serviços realizados por máquinas, caminhões e outros equipamentos rodoviários pertencentes ou postos à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- IV. Coordenar os serviços realizados na cidade e no interior com máquinas e caminhões e destinar os servidores para realização de diversos serviços para atendimento das necessidades da população;
- V. Elaborar os pedidos específicos para cada material e serviços que se fazem necessários para realização de licitação, contendo orçamento com as especificações técnicas necessárias para o bom andamento do processo de compra do material ou contratação dos serviços;
- VI. Executar outras atividades afins para o bom andamento dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Viação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: semanal de até 44 horas
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados
- c) Instrução: Ensino Médio completo
- d) Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 548/2019

Guaporé, 18 de novembro de 2019

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis o projeto de lei nº 87/2019, que ALTERA OS ARTIGOS 19 E 23 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 18 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 87/2019

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 87/2019

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 19 E 23 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora estamos encaminhando a essa Casa Legislativa tem por objetivo alterar o padrão do cargo de DESENHISTA, passando de CE-13 para CE-15 em função do aumento de serviço, bem como criar a gratificação GE-03 - COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE OBRAS, cuja finalidade é dar maior agilidade aos serviços administrativos, tais como: realizar os procedimentos administrativos para iniciar os processos de aquisição de materiais e contratação de serviços necessários para agilizar as atividades da Secretaria de Obras. As atribuições do cargo preveem ainda o desempenho de atividades relacionadas ao controle da folha ponto dos servidores da Secretaria, coordenação do serviço de abastecimento, controle do diário de bordo, dos serviços realizados pelas viaturas entre outros.

Anexo seguem os impactos orçamentários e financeiros.

À consideração dos Senhores Edis.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F0B-4B11-4857-B6FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 18/11/2019 13:22:53 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://guapore.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/9F0B-4B11-4857-B6FE>